

# ÉTICA ECONÔMICA: QUATRO PERSPECTIVAS SOBRE

## A CRIAÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DA RIQUEZA.

Fabian Scholze Domingues \*

**RESUMO:** O estudo das relações entre ética e economia se fortaleceu nos últimos anos, em especial após a concessão do prêmio Nobel de Economia de 1998 a um estudioso do assunto, Amartya Sen. Contudo, como aponta o autor em seu livro *Ética e Economia*, essas relações não são novas, de modo que o próprio pai fundador da economia moderna, Adam Smith, professor de filosofia moral em Glasgow, considerava sua *Investigação sobre as origens e causas da riqueza das nações* uma parte, um subsistema, de seu sistema filosófico mais geral acerca dos sentimentos morais. Embora Sen seja a principal referência entre os economistas sobre as relações tempestuosas entre ética e economia, o recrudescimento do assunto se deveu em grande medida ao filósofo americano John Rawls que, em 1971, publicou *Uma Teoria da Justiça*, na qual formula com rigor a concepção de justiça como *equidade*, que lhe permite apresentar de maneira convincente uma concepção rigorosa e, ao mesmo tempo, plausível, de justiça distributiva. Dado o impacto da obra de Rawls, as teorias tradicionais de justiça, o utilitarismo, o libertarismo e o marxismo, são forçadas a se reformularem e reapresentarem seus princípios fundamentais, notadamente os princípios da utilidade, liberdade e igualdade com mais clareza e coerência. A apresentação dessas teorias e suas reformulações a partir do desafio proposto por Rawls constituem o corpo principal deste trabalho. O objetivo da análise consiste não apenas em apresentar o posicionamento teórico e a coerência interna de cada uma das teorias da justiça, como também investigar quais são as concepções de cada uma delas sobre o que é, afinal de contas, uma sociedade desenvolvida, já que essa deve ser, por definição, uma sociedade justa. Em especial, interesse investigar a posição que cada uma das correntes estudadas toma frente à criação e à distribuição da riqueza.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ética – Economia – Sociedade justa – Distribuição da Riqueza.

## INTRODUÇÃO

Seguindo a apresentação feita por ARNSPERGER e VAN PARIJS (2003) no livro *Ética Econômica e Social* (2003), serão apresentadas e discutidas as quatro referências obrigatórias da ética econômica e social contemporâneas: o utilitarismo, o libertarismo, o marxismo e o igualitarismo liberal de John Rawls. Procurarei aplicar essas referências no estudo de um ponto especialmente sensível do debate público brasileiro: a afirmação repetida *ad nauseam* de que somos um país injusto do ponto de vista distributivo. Contudo, sem um diagnóstico preciso do que seja a injustiça cometida do ponto de vista específico que irei tratar aqui, a ética econômica, não é possível fornecer um diagnóstico mais acurado de suas causas e, portanto, fica nebuloso determinar quais soluções deveriam ser tomadas no âmbito da política econômica para reverter essa situação.

As referências teóricas estudadas compõem o núcleo da disciplina de *Ética Econômica e Social*, disciplina que constituiu nos últimos anos um profícuo debate entre as faculdades de filosofia e economia acerca dos limites e das implicações éticas do trabalho dos economistas, especialmente no que tange à formulação e implementação de políticas econômicas. O objetivo deste trabalho consiste, pois, em elucidar os marcos teóricos e conceituais de cada uma dessas teorias de modo a determinar as balizas de uma política econômica justa, em especial ao que concerne à política tributária, dada a importância que possui hoje na realocação de recursos na sociedade. Outros aspectos importantes da política econômica, como a política fiscal, serão abordados somente de passagem, dada as limitações deste artigo, ainda que também sejam importantes na redistribuição da riqueza e devam ser levados em conta numa análise mais ampla.

## **1. AS QUATRO REFERÊNCIAS DA ÉTICA ECONÔMICA CONTEMPORÂNEAS**

---

\* Mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A seguir serão apresentadas resumidamente, e de maneira estilizada, as principais referências contemporâneas da ética econômica, o utilitarismo, o libertarismo, o marxismo e o igualitarismo liberal, em especial no que tange às suas posições frente à criação e à distribuição da riqueza. Ainda que um tratamento mais sistemático e rigoroso fosse desejável, a apresentação esquemática proposta permite a construção de um modelo de interpretação da justiça distributiva que fornece balizas normativas para o julgamento da política tributária - objetivo desse artigo.

### ***O UTILITARISMO***

Escola de pensamento originalmente contemporânea da Revolução Industrial, o utilitarismo consistiu durante muito tempo a principal corrente de reflexão explícita dos economistas sobre ética econômica. Herdeira do Iluminismo europeu, influenciada pelo empirismo inglês e diretamente vinculada aos problemas econômicos de sua época, essa teoria se pretende moderna, humanista e altruísta. A doutrina utilitarista está continuamente em discussão entre os economistas, cuja pretensão ética é articular a concepção de justiça econômica a partir de uma máxima arraigada no senso comum: *uma sociedade justa é uma sociedade feliz*. Se as consequências da implementação de uma determinada política econômica forem benéficas para maioria, a política econômica em questão é considerada justa, mesmo que direitos humanos ou de minorias sejam violados ou escarneados. Desse modo, o princípio da utilidade pretende avaliar a justiça das políticas econômicas mediante a avaliação das *consequências* que delas resultam em benefício do maior número de indivíduos.

Em sua variante clássica, cujos principais expoentes são Jeremy Bentham e John Stuart Mill, o utilitarismo defende, do ponto de vista da criação da riqueza, a *maximização* do produto, pressupondo com isso a possibilidade de somar o bem-estar dos indivíduos e chegar a um ponto de máximo na criação de riquezas. Do ponto de vista distributivo, o utilitarismo defende certo nível de tributação e de redistribuição de renda, já que certos níveis de tributação permitem grande grau de retorno, aumentando a satisfação, bem-estar ou utilidade dos cidadãos. A tributação, contudo, encontra um ponto máximo, a partir do qual a satisfação marginal com o pagamento de impostos, taxas e contribuições passa a ser maior do que o prazer provocado pela melhoria nos serviços públicos como segurança, previdência, saúde e

educação. Contudo, o utilitarismo é compatível com qualquer nível de desigualdade social que permita maximizar a soma das utilidades, ou seja, o bem-estar agregado.

### ***O LIBERTARISMO***

A segunda referência fundamental para o estudo da ética econômica e social a ser estudada é o libertarismo, escola de pensamento cujo fundamento da justiça social é o direito à liberdade individual. Nesse sentido, as instituições sociais devem funcionar de tal maneira que permitam aos indivíduos o maior grau de liberdade de escolha possível, dentro de um sistema coerente de direitos – o que inclui a igualdade política, a liberdade de religião, de expressão, de associação e de livre condução da vida privada e de livre utilização da propriedade privada. Entre seus principais expoentes, encontramos os pensadores liberais clássicos, John Locke e Alexander Humbolt. Entre os economistas, destacam-se os austríacos Ludwig von Mises e Friedrich von Hayek. Recentemente, autores americanos como Israel Kirzner, e Robert Nozick se destacaram como expoentes dessa escola de pensamento.

Os libertaristas afastam-se do utilitarismo por considerarem o direito fundamental à liberdade como o centro de sua doutrina da justiça, que é visto por eles como um direito *inalienável* e que não deve ser ofendido devido a nenhuma prescrição coletiva. Eles defendem, assim, a justiça social de uma forma muito diferente daquela preconizada pelos utilitaristas, pois consideram que *uma sociedade justa é uma sociedade livre*. Desse modo, pouco importa o nível do produto agregado, o importante é respeitar os direitos à liberdade individual e à propriedade privada. Do mesmo modo, o Estado não deve praticar nenhum tipo de política redistributiva, mantendo a tributação no nível mais baixo possível, uma vez que a tributação é visto pelos libertaristas como uma ameaça à liberdade individual.

### ***O IGUALITARISMO***

A terceira referência indispensável para as discussões acerca da ética econômica considera como núcleo normativo da justiça social o princípio da igualdade. Os defensores

dessa corrente de pensamento rejeitam o utilitarismo e o libertarismo, pois esses não oferecem resposta satisfatória para outra exigência ética central, requerida na configuração de uma sociedade justa, a igualdade. A formulação igualitarista mais robusta sobre política econômica foi feita, sem dúvida, nas obras de economia de Marx.

Assumimos aqui que os igualitaristas não estão preocupados com a maximização do produto, mas com a distribuição igual das dotações, de modo que defendem o direito de todos os trabalhadores ao mesmo nível de rendimentos, bem como o direito do Estado tributar a totalidade da renda de maneira a redistribuí-la igualmente entre todos. Caso níveis muito elevados de tributação gerem desincentivos à produção, provocando queda importante no produto total, o nível de tributação deve ficar o mais próximo possível de uma produção de riqueza que garanta a todos uma quantidade mínima de subsistência a todos.

### ***O IGUALITARISMO LIBERAL***

O igualitarismo liberal defende que o acesso aos bens sociais deve ser igualmente assegurado ao maior conjunto possível de pessoas. A igualdade é vista por essa corrente não como igualdade de dotações, mas como igualdade de oportunidade de acesso aos bens sociais. Reconhecendo que as pessoas diferem em termos de bens naturais, tais como saúde e talentos, a justiça como equidade considera que as instituições sociais devem funcionar de tal maneira que garantam a todos a mesma possibilidade de acesso aos bens sociais, embora não exija que todos tenham a mesma probabilidade de alcançá-los. Isso significa que aquelas pessoas que estão pior posicionadas socialmente, para terem as mesmas possibilidades de acesso aos bens sociais, devem receber proporcionalmente mais do que as pessoas melhor posicionadas socialmente. Nessa perspectiva a redistribuição de renda promovida via tributação deve favorecer especialmente os membros menos favorecidos da sociedade. As diferenças introduzidas devido às diferenças naturais são aceitas desde que melhorem a situação de todos. Dessa maneira, os igualitaristas liberais não buscam maximizar a produção da riqueza, mas sim melhorar as condições de acesso aos bens sociais dos membros menos favorecidos da sociedade, mediante educação obrigatória e gratuita, regras que coíbam o nepotismo, o racismo e as desigualdades brutais de renda.

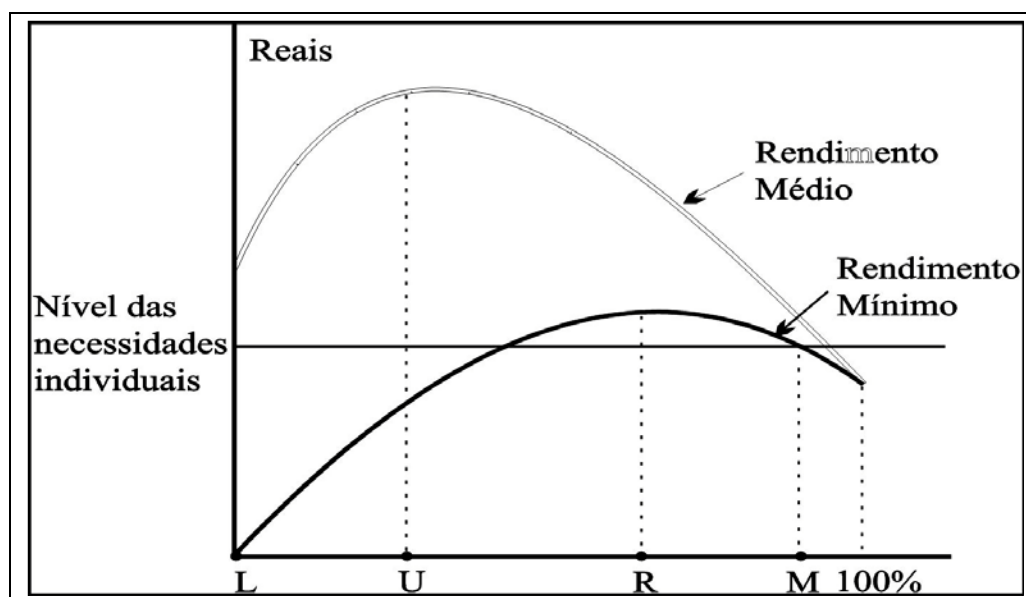
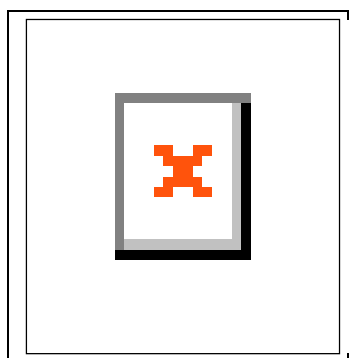
## 2. A POSIÇÃO DAS QUATRO ABORDAGENS SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA: UMA ANÁLISE GRÁFICA

Frente às diferentes posições abordadas poderíamos ser emaranhados frente a qual delas tomar partido ou qual delas aplicar na avaliação da distribuição de renda, como já anunciado, objetivo deste trabalho. A seguir, com base em ARNSPERGER e VAN PARJIS (2003), apresento um modelo simplificado que permitirá pôr em perspectiva as quatro abordagens vistas acima sobre criação da riqueza e a distribuição de renda e, com ele, obter parâmetros para julgar com mais precisão o caso brasileiro. Imaginemos, pois, a seguinte situação hipotética e simplificadora.

O Estado pode tributar de 0 à totalidade dos rendimentos de seus cidadãos com o único objetivo de redistribuí-lo. Não há, por hipótese, nenhuma outra receita nem gasto governamental; tampouco há possibilidade de fraude no pagamento do imposto. A totalidade do dinheiro arrecadada é redistribuída na medida preconizada pela estrita observância dos princípios da justiça defendidos por cada uma das escolas.

Essa situação simplificadora e hipotética está representada no gráfico abaixo. No eixo horizontal está representada a taxa média de tributos sobre rendimentos,  $t$ . Ela varia de 0, tributação nula, até 100%, onde a totalidade do rendimento é tributado e redistribuído. No eixo vertical está representado simultaneamente o PNB *per capita* e a redistribuição *per capita* dos benefícios sociais. Desse modo, a taxa  $t$  mede a relação entre o rendimento mínimo e o rendimento total, constituindo-se como indicador do grau de igualdade. A curva de cima mostra como evolui a riqueza total produzida em comparação com diferentes níveis de receita fiscal e a curva de baixo mostra o rendimento médio dos que possuem renda mais baixa, principais beneficiários de um sistema de redistribuição progressivo. A hipótese é que para níveis relativamente baixos de tributação há incentivo para aumento da riqueza. O bem-estar, contudo, será máximo quando houver um nível  $n^*$  de gasto governamental. Em  $n-1$ , a satisfação marginal provocada pela redistribuição da renda é maior do que a perda de bem-estar provocada pela tributação. Em  $n+1$ , a satisfação marginal total decai com o aumento da

tributação, o que progressivamente diminui o produto total produzido, já que há desincentivo cada vez maior à produção. Assim ambas curvas podem ser consideradas como curvas de Lafer, estabelecendo uma relação entre a tributação, o rendimento total e o rendimento mínimo. Deve ser observado que mesmo com 100% de tributação, a soma do produto líquido não é 0, devido à propensão ao trabalho naturalmente presente no homem.



*Ilustração 1: As quatro teorias da justiça distributiva frente ao produto e à distribuição de renda. Fonte: ARNSPERGER; VAN PARIJS (2003), p. 69.*

Essa formulação esquemática apresenta intuitivamente a posição de cada uma das escolas estudadas acerca do nível ótimo de produção e de redistribuição da renda em termos tributários. Muito embora a apresentação contrastiva possa engendrar suspeita de relativismo moral, é possível julgar objetivamente o que a escolha de cada uma das posições teóricas representa em termos de distribuição de renda, portanto, fornece balizas para o planejamento e

a execução de políticas econômicas que não são absolutamente relativas. Para os objetivos deste trabalho, basta notar as implicações para a política tributária das teorias vistas acima.

Na extrema esquerda do eixo horizontal, encontramos os libertaristas, representado por *L*, em sua formulação mais simples: *o primeiro a chegar é o primeiro a ser servido*. Ao consagrarem a liberdade formal como princípio de justiça, exigem um estado mínimo, vigia noturno, que não vilipendie a liberdade de seus cidadãos com impostos ou regulamentações excessivas, mas que ajude a proteger as liberdades fundamentais, incluindo-se aí o direito inalienável da propriedade privada. Assim, o Estado libertário ideal é o menor possível, não devendo ir além do necessário para que as instituições de proteção à liberdade funcionem (polícia, judiciário, banco central) respeitando os princípios fundamentais da propriedade de si e da justa circulação. As vantagens sócio-econômicas não precisam ser maximizadas, pois pouco importa o bem-estar do outro, de modo que os libertaristas tendem a escolher a tributação nula ou o ponto mais próximo possível a ela.

Já os utilitaristas, em sua versão clássica (no gráfico, representados por *U*), buscam *maximizar* a utilidade da sociedade, de maneira que se alcance a *maior felicidade do maior número*. Nesse quadro teórico o gasto governamental é desejado uma vez que pode se reverter em benefícios sociais mais do que proporcionais ao dispêndio feito pelos cidadãos na forma de impostos, elevando o nível total do produto. A tributação deixa de ser desejável quando a satisfação marginal pelo real a mais tributado é menor do que os benefícios sociais recebidos, reduzindo o produto total à medida que a carga tributária aumenta. Nesse sentido, os utilitaristas localizam-se no ponto em que o rendimento total *vis-a-vis* a carga tributária é maximizado.

A visão marxista, *M*, por sua vez, situa-se na extrema direita do eixo horizontal. A interpretação marxista representada é a que defende uma sociedade de *abundância*, considerando que toda a produção deve ser apropriada pelo Estado e redistribuída em função da máxima: *a cada um conforme suas necessidades*. Neste ponto todos receberiam a parte do produto mais adequada para a satisfação de suas necessidades materiais. Caso a tributação crie desincentivos à produção, de tal ordem que o produto total não possa, ao ser distribuído conforme esse critério, manter o nível mínimo para atender as necessidades individuais, o percentual da tributação frente ao total da produção deve retroceder até o ponto mais



igualitário (ou seja, de maior tributação) em que as necessidades individuais mínimas possam ser atendidas.

Finalmente, se entendermos a justiça como equidade, em que os direitos devem ser igualmente distribuídos e as oportunidades sociais devem ser equalizadas, então as instituições devem fornecer mais aos que têm menos, respeitados os talentos. Desse modo, um defensor da justiça como *equidade*, representado por *R*, se posiciona no ponto em que o rendimento mínimo é maximizado, de maneira que um rawlsiano defenderá um nível de tributação que penalize a maximização do produto, compatível com uma carga tributária que maximize a redistribuição de renda para os menos favorecidos.

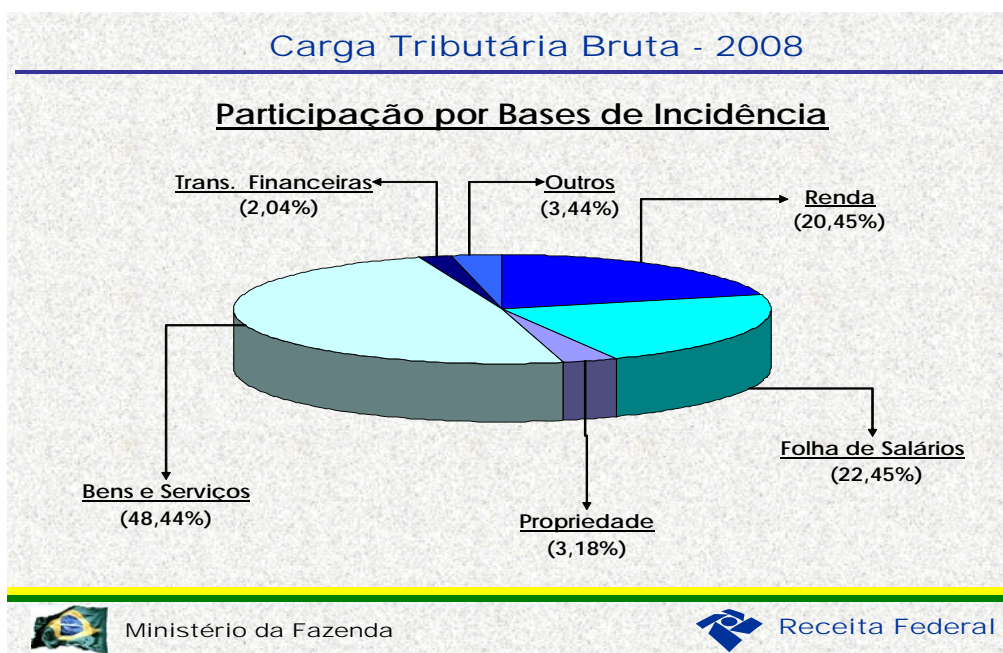
### 3. O CASO BRASILEIRO

Nesta seção será realizada uma aplicação das concepções de ética econômica estudadas para a política tributária brasileira. A carga tributária tem importante papel na concentração ou distribuição de renda, especialmente no caso brasileiro, que tem uma carga tributária de aproximadamente 37% do PIB. Desse modo, a tributação constitui um importante indutor da realocação de recursos na sociedade e, como veremos, de injustiça social, já que o atual perfil da carga tributária brasileira não permite que localizemos a política tributária atualmente praticada dentro de nenhum dos marcos teóricos estudados.

Segundo o estudo “Receita pública: quem Paga e como se gasta no Brasil”<sup>3</sup>, divulgado recentemente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), “quem ganha menos no Brasil sofre mais com o peso dos tributos”. Uma constatação importante do Comunicado, o de nº 22, é a de que os brasileiros com remuneração de até dois salários mínimos (SM) precisam trabalhar praticamente o dobro de dias daqueles com renda maior que 30 salários mínimos apenas para pagar tributos. Assim, quem ganha até 2 SM trabalha 197 dos 365 dias do ano com o objetivo de pagar tributos. Quem recebe mais de 30 SM, por sua vez, precisa trabalhar 106 dias. Segundo o presidente do IPEA, Márcio Pochmann, “os não-proprietários têm uma carga tributária bruta 78,1% superior à dos proprietários”. Adicionalmente, ainda de acordo

com o estudo, quem recebe até cinco salários mínimos tem carga tributária superior à média do País. Comentando a situação dos que possuem rendimento de até 2 SM, o presidente do IPEA ressaltou: "Mais da metade do que ele recebe é transferido para os cofres públicos, do ponto de vista bruto. Temos um enorme diferencial. Quem tem menos dinheiro paga mais imposto no Brasil".

Um dos principais motivos para essa situação é a utilização de grande gama de impostos indiretos, em especial sobre circulação de bens e serviços, de maior dificuldade de sonegação, mas que penalizam os cidadãos de renda mais baixa. Esses impostos estão entre os principais financiadores de Estados e Municípios, por exemplo e representam 48% do total arrecadado, ou seja, praticamente 20% do PIB. Os Estados encontram no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a sua principal fonte de arrecadação, enquanto os municípios se financiam largamente com o Imposto sobre Serviços (ISS). Como observamos no gráfico abaixo que representa o percentual de cada modalidade de imposto face à carga tributária total:



Fonte: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Embora com participações percentualmente menores no total arrecadado pela União, que tem no Imposto de Renda (IR) o seu principal imposto (que é progressivo e que penaliza, portanto, os mais ricos), são dignos de nota o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e nas contribuições sociais que incidem indiretamente, como Contribuição sobre o Lucro Líquido e as Contribuições Previdenciárias, que necessitariam de uma análise em separado.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A disciplina de ética econômica permite, como vimos, a avaliação normativa das políticas econômicas adotadas, em especial, políticas passíveis de alterações mediante a utilização da argumentação racional. Evidentemente, os hábitos políticos arraigados, legislação complexa e confusa, determinantes históricos, culturais e sociais muitas vezes retardam, dificultam ou impedem a realização de mudanças e reformas, pois possuem custos políticos no curto prazo, implicam em mudanças de cultura, entre outros fatores complexos que não temos a pretensão de tratar neste trabalho. Mesmo levando em consideração esses fatores, entretantes, é forçoso reconhecer que uma avaliação normativa pode contribuir para o debate público acerca de temas aparentemente insolúveis, como a reforma tributária brasileira, apresentando argumentos razoáveis acerca da boa condução da política econômica.

Como conclusão, é possível afirmar que a redução da carga tributária aos mais pobres, especialmente pela redução dos impostos indiretos (IPI, ICMS, ISS, PIS/COFINS) é um poderoso redutor das desigualdades sociais e, portanto, promotor da justiça social segundo todas as quatro correntes teóricas analisadas. Uma reforma tributária que busque diminuir a carga tributária dos mais pobres deve estabelecer outras formas de financiamento de Estados (26% da Tributação Bruta) e Municípios (4,5% da Tributação Bruta)<sup>1</sup>, que têm no ICMS e no ISS importantes e indispensáveis fontes de receita.

---

<sup>1</sup> Cf.: <http://impostos.portaleconomia.com.br>

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARNSPERGER, Christian; VAN PARIJS Philippe. *Ética Econômica e Social*. São Paulo: Loyola, 2003.
- BENTHAN, Jeremy. *Escritos Economicos*. Seleção e prólogo W. Stark. México DF: Fondo de Cultura Económica, 1965.
- FREEMAN, S. *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- GIANNETTI, Eduardo. *O Valor do Amanhã: Ensaio sobre a natureza dos juros*. São Paulo: Cia das Letras, 2005.
- IPEA Comunicado nº 22 de 2009. “Receita pública: quem paga e como se gasta no Brasil”. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/comunicado\\_presidencia/09\\_06\\_30\\_Comunic\\_aPresi\\_22\\_ReceitaPublica.pdf](http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/comunicado_presidencia/09_06_30_Comunic_aPresi_22_ReceitaPublica.pdf)> Acessado em 29/09/2009.
- LOCKE John. *Segundo tratado sobre o governo*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- MANDEL, Ernest. *Iniciação à teoria econômica marxista*. Lisboa: Antídoto, 1978.
- MARX, Karl. *O Capital*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- MARX, Karl; ENGELS Friedrich. “O manifesto do partido comunista”. In *O Manifesto Comunista 150 anos depois*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1998. p. 7 – 41.
- MILL, John Stuart. *A Liberdade/Utilitarismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- PARETO, Vilfredo. *Manual de Economia Política*. São Paulo: 1984. (Col. Os economistas).
- PINDYCK, Robert; RUBINFELD, Daniel L. *Microeconomia*. São Paulo: Prentice Hall, 2002.
- PORTAL DE ECONOMIA. Disponível em: <http://impostos.portaleconomia.com.br> Acessado em 28/09/2009.
- RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- RECEITA FEDERAL. “Estudos e estatísticas”. Disponível em: [http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudoTributarios/estatisticas/CTB2008Apr\\_esentacao.ppt](http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudoTributarios/estatisticas/CTB2008Apr_esentacao.ppt). Acessado em 29/09/2009.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Cia das Letras,

1999.

\_\_\_\_\_. *Sobre ética e economia*. São Paulo: Cia das Letras, 2004.

SILVA, Marcos Fernandes Gonçalves da. *Ética e economia: Impactos na política, no direito e nas organizações*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2007.

SMITH, Adam. *Investigação sobre a origem e a causa da riqueza das nações*. São Paulo: Abril Cultural, 1979.